

LEI MUNICIPAL Nº 1590/18, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Cria o Programa Municipal de Apoio à Educação Técnica e Superior, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa Municipal de Apoio à Educação Técnica e Superior, que tem por objetivo apoiar e incentivar os estudantes do Município matriculados em Cursos Técnicos e de Nível Superior, em instituições sediadas fora da sede do Município.

Art. 2º – Para a consecução dos objetivos desta Lei o Município fica autorizado a custear parte das despesas de transporte de alunos de Cursos Técnicos e de Nível Superior.

Art. 3º - O auxílio de que trata o art. 2º, será concedido sob a forma de vale-transporte, fornecido pelo Município aos alunos, sendo:

I - R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais) mensais, para transporte de alunos matriculados em instituições de ensino, cuja carga horária semanal importe no deslocamento de até 03 (três) dias por semana;

II – R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) mensais, para transporte de alunos matriculados em instituições de ensino, cuja carga horária semanal importe no deslocamento superior a 03 (três) dias por semana;

Art. 4º - Para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, apresentando a seguinte documentação:

I - requerimento solicitando o auxílio;

II - atestado de matrícula em cursos técnicos ou de nível superior, em instituições sediadas fora do Município;

III - comprovante de residência no Município;

IV - declaração de quantos dias utilizará o transporte semanalmente;

Art. 5º - O auxílio (vale transporte) de que trata esta Lei será pago diretamente aos alunos beneficiários, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da utilização do transporte, mediante a apresentação de nota fiscal acerca da contratação dos serviços pelo estudante ou associação

de estudantes da qual esse eventualmente faça parte, desde que seja possível identificar a realização do transporte do beneficiário.

Art. 6º - Semestralmente, o aluno deverá apresentar Atestado de Assiduidade e/ou frequência fornecido pela instituição de ensino em que estiver matriculado, comprovando a frequência mínima de 70% de assiduidade.

Parágrafo Único - O beneficiário que não cumprir com o previsto no *caput* deste artigo não terá direito ao vale-transporte nos meses seguintes, ficando sujeito a devolução dos valores recebidos no período não comprovado, devendo efetuar a comprovação no mês posterior, para voltar a fazer *jus* ao benefício.

Art. 7º - O valor do Vale-Transporte poderá ser reajustado anualmente através de Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada no Orçamento Municipal.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local costume, com efeitos retroativos à 19 de Fevereiro de 2018.

Art. 11º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezoito.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 23.03.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI
Secretário Interino.